



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18186.729673/2011-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2301-010.677 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 12 de julho de 2023
Recorrente JUSSARA LOPES NEVES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

RENDIMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
ISENÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5422.

O Supremo Tribunal Federal - STF deu, à legislação tributária, interpretação conforme à Constituição Federal para afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flávia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado), Joao Mauricio Vital.

Relatório

Trata-se de lançamento do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF do ano calendário de 2007, decorrente de omissão de rendimentos de aluguel.

O lançamento foi impugnado (e-fl. 2) e a impugnação foi considerada improcedente (e-fls. 17 a 19).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 29 a 31) em que, essencialmente, a recorrente arguiu não ter conhecimento de que os valores recebidos de pensão alimentícia estariam sujeitos tributação.

É o relatório suficiente. :

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Segundo consta da decisão recorrida, a recorrente foi autuada por omissão de rendimentos recebidos de pessoa física a título de pensão alimentícia.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5422, em decisão definitiva transitada em julgado em 07/11/2022, deu, à legislação tributária, interpretação conforme à Constituição Federal para *afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias*. Por essa razão, o recurso merece ser provido.

Conclusão

Voto por dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital